

LEI Nº 701/1994

SÚMULA: Altera a Lei nº 694/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica nos termos da Lei Municipal nº 694/94, assegurado aos Servidores Públicos Municipais a contagem de tempo de serviço prestado ininterruptamente anterior ao Concurso Público submetido para a mesma função, para efeito de reenquadramento no grau correspondente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de junho de 1994.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 30 DE JUNHO DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá – PR, em 1º/07/1994